

ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO

DE 28 / 02 / 13

PROJETO DE LEI Nº 742/13

Data 31/01/13

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Súmula: Cria Frente de Trabalho, para a execução do programa cidade, distritos e próprios limpos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Fica criado o programa "Frente de Trabalho", para a execução do programa cidade, distritos e próprios limpo, cuja execução se dará nos termos desta Lei, e sua responsabilidade recairá sobre a Secretaria de Ação Social do Município.

Art. 2º. O programa terá como objetivo promover um mutirão de limpeza geral nas avenidas, ruas, praças, parques, praia, logradouros e prédios públicos, da sede do Município, e dos Distritos de Alto Alegre, Barra Bonita e Santo Isidoro.

§ 1º. Para a execução do programa o Município contratará pessoas em número necessário, por prazo determinado, não podendo ser superior a 89 (oitenta e nove) dias, cujo regime jurídico será a contribuição para o Regime Geral (CLT).

§ 2º. Para a execução do programa o Município selecionará pessoas, utilizando como critério, membros de famílias com renda inferior a 02 (dois) salários mínimos, e que o estudo social indicar necessidade de aporte financeiro para fazer frente às despesas básicas.

§ 3º. Caso o Município criar outros programas de frente de trabalho, ou repetir o atual, as pessoas beneficiadas com este programa não poderão participar do mesmo, a não ser com um intervalo de 90 (noventa) dias, entre a rescisão de um contrato e o início de outro, não podendo ainda participar de mais de 02 (dois) programas por ano.

Art. 3º. As pessoas interessadas em participar do programa deverão se inscrever junto a Secretaria de Ação Social, a qual, com base nos critérios definidos no § 2º. do art. 2º. desta Lei, classificará os habilitados para o programa.

§ único. Caso haja mais interessados que o número de vagas para a execução do programa o critério desempate será o seguinte:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

- a) Mais idoso;
- b) Menor renda familiar;
- c) Maior número de filhos dependentes;
- d) Sorteio.

Art. 4º. O valor a ser pago para cada trabalhador braçal será de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) mensal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com recursos consignados no orçamento vigente do Município, de acordo com a natureza da despesa, individualizando por Secretaria.

Art. 6º Fica criado o cargo abaixo especificado, em caráter excepcional cuja validade finda na data encerramento do programa, assim especificado:

CARGO: Serviço Braçal

Nº DE VAGAS: 20 (vinte)

CARGA HORÁRIA: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

INICIATIVA: Ser capaz de desempenhar as diversas atribuições que lhe forem conferidas.

TAREFAS HABITUAIS:

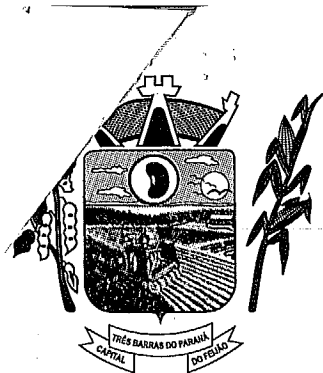
- executar trabalho de limpeza em geral, em áreas internas e externas;
- executar serviços de limpeza, remoção em geral (entulho galhos e outros), conservação de ruas, avenidas, praças, parques, logradouros e prédios públicos.
- executar ou auxiliar na execução de outras tarefas que forem determinadas por quem de direito;
- zelar pela conservação de equipamentos e materiais de consumo de seu local de trabalho.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes desta Lei correrão em elementos 3.190.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, serão incluídas na folha de pagamento do Município e comporão o índice de despesas com pessoal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 31 de janeiro de 2013.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 742/13

Visa o presente Projeto de Lei, criar no âmbito do Município o programa de "Frente de Trabalho"

O programa tem como objetivo a seleção e contratação de pessoas para executar o programa da cidade e próprios Limpos, abrangendo a sede do Município e os Distritos de Alto Alegre, Barra Bonita e Santo Isidoro.

Uma vez que o programa é em caráter excepcional tendo prazo determinado para o seu início e fim, não justifica a abertura de concurso público, ou ainda de teste seletivo para este tipo de contratação.

Por outro lado, os critérios de escolha dos candidatos com renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos mensais, oferecerão condição de trabalho a uma grande massa da população hoje sem emprego.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 31 de janeiro de 2013.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL